



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

## LEI Nº 2147/2019

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.39.00.00 – 813	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>19.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>19.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I - SUPERÁVIT**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
813	CONV. SEAB 13/2018 PROTOCOLO 14.859.265-9 - MICROBACIA RIO PINDAÚVA	19.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>19.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.000,00</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA VELOSO & MARTINS LTDA**

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VELOSO & MARTINS LTDA**, pessoa



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, esquina com Rua Guairacá, 741, Vila Santana, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.999.598/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Jocelino Veloso Martins**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.466.619-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 038.421.799-01, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, esquina com Rua Guairacá nº 741, Vila Santana, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital nº 096/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 096/2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 18/11/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **contração de empresa para prestação de serviço de locação de palco, som, iluminação e serviço de decoração, para o período natalino e virada do ano**, conforme segue:

### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de instalação, manutenção e retirada decoração natalina. Compreendendo aproximadamente 5.000 metros de mangueiras led, 20 cascatas led e 2 letreiros luminosos de 5,80x1,50m, que serão disponibilizadas pela administração. Os locais serão: Praça da Prefeitura, Praça da Igreja Matriz, Praça dos Estudantes, Praça do Centro Social Urbano e Praça da Rodoviária.	Serv.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Locação de som e iluminação para os dias 08, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, composto pelos itens abaixo: Som: 01 mesa de som digital 32 canais Yamaha LS9 09 Amplificadores de som da marca Attack linha 8400 03 microfones sem fio Shure UHF 01 Kit de microfone para bateria JTS 04 Microfones sm 58 Shure 03 Microfones beta 58 Shure 04 Microfones sm 57 Shure 14 Pedestais girafa 70 Cabos XLR para som e iluminação 01 GK 800 para contra baixo 01 JAZZ chorus 120 para guitarra Roland 01 Bateria Pearl EXR 22", 10", 12", 14", 16", Snare 14 madeiras 08 Caixas de sub Grave dupla com alto falantes de 18" LS Audio 08 Caixas de altas frequências com alto falantes de 12" Attack duplo e driver de titânio B&C com guia de ondas Line Array Side field no palco mais monitores no palco Eletro voicer Sistema de monitoramento Power Play 8 Canais  Iluminação: 01 console Pearl 2010 Avolite 28 Canhões de par led 54x3 W 02 maquinas de fumaça de 1500 w 08 maquinas modelo Beam 200 Painel de leds New Led P.37	Dia	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

	OBS: - SISTEMA DE ENERGIA TODA ATERRADA COM ART PERMANENTE, CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT NBR-5410, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO. - TODOS OS ITENS QUE OBTÉM MARCA PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR SIMILAR.				
3	Palco para os dias 08, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme descrição abaixo: - Palco Coberto, tamanho 10 metros de largura X 6 metros de profundidade, sendo o piso com no mínimo 1,70 metros de altura do solo e no mínimo 4 metros do piso a cobertura. - 02 (duas) áreas de serviço laterais - Fechamento em Tecido frontal e lateral - 01 escada de acesso - Incluso ART	Dia	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Período Execução do Serviço
01	O serviço deverá ser efetuado em até 03 (três) dias após a emissão da NAD pela Secretaria Municipal de Administração e retirado no dia 14 de janeiro de 2020. Sendo que se necessário fazer manutenção durante esse período por conta da empresa.
02	O serviço deverá ser executado em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período <b>instalado e testado com antecedência</b> para o evento que acontecerá no dia <b>08 de dezembro</b> . E o segundo período <b>instalado e testado com antecedência</b> para o evento que acontecerá nos dias <b>29, 30 e 31 de dezembro</b> .
03	O serviço deverá ser executado em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período <b>instalado com antecedência</b> para o evento que acontecerá no dia <b>08 de dezembro</b> . E o segundo período <b>instalado com antecedência</b> para o evento que acontecerá nos dias <b>29, 30 e 31 de dezembro</b> .

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 096/2019 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 096/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga;

XIV - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

XXIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XXV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019** que deu origem ao presente instrumento.

XXVI - Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

XXVII - Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

XXVIII - Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

XXIX - Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

XXX - A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

XXXI - Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

XXXII - Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º - Os Serviços deverão obedecer às normas e padrões da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, serem de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o CDC - Código de Defesa do Consumidor e aprovação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO**

Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços **conforme cronograma do Termo de referência**. Os serviços serão acompanhados por membro da **comissão municipal de recebimento**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

§ 2º - Serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

§ 3º - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - O responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal Administrativa.

## **CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 1000**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias de cada mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, fatura ou recibo na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e reajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura; sua vigência de 02 (dois) meses poderá ser prorrogada a critério da administração, mediante termos aditivos.

**Parágrafo único** – Os preços ajustados poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

§ 1º - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

§ 2º - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

§ 3º - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 5º - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

§ 6º - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

§ 7º - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

§ 1º - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

§ 2º - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

§ 3º - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 26 de novembro de 2019.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**VELOSO & MARTINS LTDA**  
**Jocelino Veloso Martins**  
Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

## DECRETO Nº 199/2019

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2146/2019*:

### DECRETO

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 – 3102	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39.00.00 – 3102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – SUPERÁVIT:**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
102	Fundeb 40 %	100.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 121/2019, de 03 de Dezembro de 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a informação da Secretaria Municipal de Administração, **RESOLVE**,

**DESIGNAR**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019**

**Art.1º. O servidor Paulo G. Ayres Machado – matrícula funcional nº200127, pertencente do quadro pessoal efetivo, nomeado no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Identificação, Carteira de Trabalho e Reservista, para responder pela Divisão de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo em suas funções normais de trabalho.**

**Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 198/2019, de 03 de Dezembro de 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre criação do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo **Idalina Pessuti** e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o Ofício de nº87/2019, da Secretaria Municipal de Educação, contido no protocolo de nº1525/2019, de 21/11/2019, **Decreta:**

**Art.1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo “Idalina Pessuti”, localizado à Rua Santa Catarina, na localidade do Jardim Florestal, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,**

**Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (03/12/2019)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 070/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** ODAIR JOSE DA SILVA & CIA LTDA  
**CNPJ:** 31.123.693/0001-33

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para Elaboração De Projeto Eletrico De Uma Usina De Geração De Energia Elétrica, Através De Placas Fotovoltaicas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**INÍCIO:** 22/11/2019.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 21/11/2020.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 026/2019, homologada em 19/11/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2019.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1075

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2019

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2016, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE 004/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE IVAPORÃ.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE IVAPORÃ**, pessoa jurídica, com endereço a Avenida Souza Naves, 1.880, na cidade de Ivaporã – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.276.847/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, senhora **Ângela Cristina de Souza Guimarães Rosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 3.530.180 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF, sob nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na cidade de Ivaporã a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2016, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE 004/2016**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Administrativo nº. 007/2016 e, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2016** até o dia **03 de novembro de 2020**”.

II - “O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais por onze meses, totalizando R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), ficando aditado** o valor global contratado que era de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)** para o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (02/12/2019).

\_\_\_\_\_  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXEPCIONAIS DE IVAPORÃ.  
Ângela Cristina de Souza Guimarães Rosa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91

\_\_\_\_\_  
Sonia Maria de Santana  
CPF: 277.090.439-68